



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

EDITAL PP Nº 14/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº 25 - 2021

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS**, neste ato representado por seu Prefeito, **RUDI OHLWEILER** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, com sede na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.251/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PARANA EQUIPAMENTOS SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85, estabelecida na Rodovia BR 116, KM 100, nº 11807, Bairro Auer, no Município de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 26/2021, instaurado pelo edital nº 14/2021, homologado no dia 15/04/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica nova ano/modelo de fabricação 2021, para atendimento das necessidades do setor de transportes e obras do município de Treze Tílias.
- 1.2. O valor total ora contratado é de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com os itens vencedores do Processo de Licitação nº 18/2021, conforme Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá início imediato a partir da data de sua assinatura e término previsto para 120 (cento e vinte) dias, quando ocorrerá a entrega do objeto licitado.
- 2.2. A entrega do objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria responsável, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência relacionada a divergência do licitado, devendo este comunicar o setor responsável para providências.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O item, objeto deste contrato, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Treze Tílias, na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, em até **180 dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento, oportunidade em que serão conferidas as especificações solicitadas.
- 3.2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.3. Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas nos preços propostos dos itens.
- 3.4. O objeto somente poderá ser entregue pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

- 4.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregados recursos do financeiros próprios através da seguinte dotação: 145.05.01.2.005.4.4.90.00.00.00.00
- 4.2. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).
- 4.3. O pagamento será efetuado conforme recebimento da nota fiscal.
- 4.2. Os preços não serão reajustados.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL**

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

- 6.1.1. Fornecer o objeto desta licitação obedecendo rigorosamente às especificações do edital PP nº 14/2021 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 26/2021;
- 6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital PP nº 14/2021, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da forma de Execução), do presente contrato;

#### **6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE**

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2.4. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
- E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

TREZE TÍLIAS/SC, 15 de abril de 2021.

---

**RUDI OHLWEILER**  
Prefeito

---

**PARANA EQUIPAMENTOS SA**  
Contratada

Testemunhas: